

Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI

CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

CONTRATO INEXIGIBILIDADE N° 003/2018
REFERENTE: INEXIGIBILIDADE 003/2018
Processo Administrativo n° 003/2018



Termo de Contrato que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ e a empresa LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS (LUZ & LUZ ADVOGADOS) para a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NA ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA ENVOLVENDO O ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO JURÍDICO JUNTO AOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS EM QUE O MUNICÍPIO ESTÁ INADIMPLENTE; OUTRAS ÁREAS E TEMAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL",

nos termos do artigo 25, inciso II da lei 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, 426, Centro, Santana do Piauí -PI, CEP: 64.615-000, na cidade de Santana de Piauí - PI, representada pela Prefeita Municipal a Sra. Maria José de Sousa Moura, CPF nº 411.587.843-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS (LUZ & LUZ ADVOGADOS), CNPJ: 26.707.504/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida na Travessa Quinze de Novembro, 300, andar 2, sala 202 - Centro, Picos - PI, 64.600.064, neste ato representada neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. CÁSSIO LUZ PEREIRA, portador do CPF nº 277.884.048-61 e Cédula de Identidade RG nº 25.926.072-1 SSP-PI, OAB/PI Nº 9809, celebram o presente Contrato decorrente de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25; inciso II, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: Mospour

EM BRANCO



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000

Santana do Piauí – PI CNPI № 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NA ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA ENVOLVENDO O ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO JURÍDICO JUNTO AOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS EM QUE O MUNICÍPIO ESTÁ INADIMPLENTE; OUTRAS ÁREAS E TEMAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 A contratante se obriga pagar à contratada, pela execução dos serviços constantes da cláusula precedente, o valor total de 12 parcelas de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) mensais, importando o valor total em R\$84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS), até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a INEXIGIBILIDADE nº 003/2018, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1.** A **CONTRATADA** obriga-se, por força do presente contrato, a prestar serviço técnico especializado ao **CONTRATANTE** da seguinte forma:
- **4.1.1**. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;
- **4.1.2.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratadas e pelo cumprimento do prazo supracitado;

Specifical Control of the Control of

and the first of the control of the en antigen en la proposition de la companya de la La companya de la co i de la companya della companya della companya de la companya della companya dell

and the control of th Committee of the second second

EM BRANCO

Control Control of Artifle Control Artifle Control

and the state of the control of the control of the control of the state of the control of the co en ektromitationen er et en et en en it intereste intereste intereste en en en e ander de la companya La companya de la co

and the strength of several control of the control and the second of the second o

and search the control of the contro

The first of the second of Carlo Darlotti eri eri



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000. Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

- **4.1.3**. Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de toda e qualquer peça, ou serviço constante do objeto do contrato que apresente vício, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação pela Administração;
- **4.1.4**. Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste CONTRATO, obedecendo rigorosamente os prazos contratuais e especificações técnicas previstas na legislação em vigor e às instruções que forem determinadas, por escrito pelo município de Santana do Piauí PI.
- **4.1.5**. O CONTRATADO assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como, pelas orientações que prestar.
- **4.1.6.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 4.5. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- **4.5.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;
- **4.5.2**. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- **4.5.3**. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. O CONTRATANTE fica obrigado a:
- **5.1.1** Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.

R

mompano



EW BRANICO

TO THE STREET, IN THE

The section of the se

21/12/14/00 11 June 12 June 12



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64-615-000

Santana do Piauí – PI CNPJ № 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

- **5.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste instrumento.
- **5.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- **5.1.4**. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 5.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- **5.1.6**. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 5.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- **5.1.8.** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** reserva-se no direito de exonerar-se de quaisquer prejuízos e/ou responsabilidades decorrentes do não cumprimento, pela contratante, do exposto no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- **6.1.** A **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE**, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.
- **6.2.** Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento do recibo no protocolo do órgão **CONTRATANTE**.
- **6.3.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções.

D,

Suca

Meselle



EM BRANCI



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

- 6.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal.
- **6.5.** A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
- **6.6.** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT
- **6.7**. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso próprio do Município:

FONTE	ÓRGÃOS	PROGRAMA DE	ELEMENTO
DE RECURSOS	PARTICIPANTES	TRABALHO	DE DESPESA
001 – Recursos Ordinários	SECRETARIA MUNICILAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	04.122.0002.2005.0000	33.90.39

mompua

THE TOTAL CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF THE PR

a grant

Pantana do Piau

CAN BIRALIES

the second of th

And the second of the second o

v Fill Attivities at the second of the secon

er i de unace in la companie e i Novembre e i



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

6 FL . 63

CLÁUSULA OITAVA - DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO

- 8.1. Os preços serão irreajustáveis por um período de 12(doze) meses.
- **8.2.** O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços fornecidos.
- **8.3.** Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este contrato a partir da assinatura do contrato até 31/12/2018, tudo nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato será resilido, sem ônus, a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notifique à outra, por escrito, com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência

PARÁGRAFO PRIMEIRO A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será rescindido, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) O Descumprimento de qualquer cláusula contratual, ou cometimento de reiteradas faltas ou de irregularidades praticadas na prestação dos serviços;





EM ERANCO



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64,615-000

Santana do Piauí – PI

CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

S RUBLICA PAR

b) Desatendimento às determinações emanadas pela **CONTRATANTE**, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da **CONTRATADA**;

PARAGRAFO TERCEIRO – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

PARAGRAFO QUARTO – Ficam assegurados ao **CONTRATANTE** sanções previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pela servidora Sra. Ionara Holanda de Moura, CPF: 028.046.439-26.

PARÁGRAFO ÚNICO – A servidora referida anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

12.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSITIVOS GERAIS

14.1. Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo

mo aditivo



ESTRABLE FOR CHILDREN AND A CONTROL OF THE STATE OF THE S

al a sull to the second se

na na mana na manganya katang mangang Tanggang mangang manga

CLASSELS BEECHANISM OF THE WILL OF THE COLOR

na rose servicio de la composició de la co

EM BRANCO

about adjusted in

THE STANDARD CONTRACTOR OF THE STANDARD CONTRACT

THE REPORT OF THE PARTY OF THE

The second of the second of Alice 20 and the

augunt a direction of the second of the seco

et/Ayeti to a med a stage of the contract of

and the section of th



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA elegem o foro da cidade de Santana do Piauí, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir litígios porventura oriundos do presente instrumento.

E por estarem assim justas acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento, feito em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santana do Piauí - PI, 23 de janeiro de 2018

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ-PI

Maria José de Sousa Moura

Prefeita Municipal

CONTRATADO

LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS (LUZ & LUZ ADVOGADOS)

CÁSSIO LUZ PÉREIRA

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

antimo and or hard

or project an energy subposed of the energy of

EMERANCO

. The Course Course Despite And Course of the ADVOGRESS. Also at Total Course

and Windowski

:V-1